

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 30 de junho de 2020, às 15h, excepcionalmente nos termos da Medida Provisória 931 de 30/03/2020, utilizando recursos de informática por videoconferência, conforme edital de convocação emitido em 19 de junho de 2020 e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob nr 05310021.001083/2020-32.

2. **PRESENÇA:** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: representado pela Sra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte; PETROBRAS GÁS S.A - GASPETRO: representada pelo Sr Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro.



3. **PUBLICAÇÃO:** Considerando que estão presentes todos os Acionistas da POTIGÁS, fica sanada a falta de publicação dos anúncios de convocação da presente Assembleia Geral, conforme permite o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76.

4. **MESA:** Presidente: Sra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Secretário: Sr. Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro

5. **ORDEM DO DIA:**

5.1) Deliberar sobre a data de pagamento dos dividendos adicionais, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, com base no art. 6º, Parágrafo 3º, alínea "I", do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** A matéria da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes tomado as seguintes decisões:

6.1) O Acionista Gaspetro vota por aprovar, com base no art. 6, parágrafo 3º, alínea "I" do Estatuto Social da Companhia e nas manifestações do Conselho de Administração constantes na Ata da 174ª Reunião do Conselho de Administração, o pagamento em 18 de dezembro de 2020, dos dividendos adicionais no valor de R\$ 10.846.779,23 (dez milhões,  

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

CNPJ Nº 70.157.896/0001-00

NIRE 2430000369-2

ATA DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), referente a 75% do Lucro Líquido Ajustado, em parcela única, seguindo a mesma proporcionalidade da participação dos Acionistas no capital social da Companhia.

O acionista Gaspetro, não obstante a votação acima, registra orientação à administração da Companhia para que monitore ao longo do presente exercício, tendo em vista o contexto social e econômico vivenciado no país, devido principalmente à pandemia causada pelo Novo Corona Vírus - COVID 19, os eventuais reflexos de tal conjuntura para o ambiente econômico-financeiro da Companhia, e retorne à Assembleia Geral, se for o caso, após apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na hipótese de a administração da Companhia vir a depreender que a distribuição de dividendos prevista para dezembro se tornou incompatível com a situação financeira da POTIGÁS.

Dada a palavra ao Estado do Rio Grande do Norte para réplica.

O Acionista Estado do Rio Grande do Norte vota pelo **pagamento imediato** dos dividendos adicionais, conforme permissivo do art. 205 § 3º da Lei n. 6.404 de 76 - Lei das Sociedades por Ações, em dissonância com a pretensão do acionista Gaspetro por entender que a propositura de pagamento apenas no final do exercício de 2020 a fim de preservar o fluxo de caixa da companhia poderia constituir, fora dos limites legais, retenção indevida dos dividendos dos acionistas, senão, vejamos:

A Lei das S.A. reconhece que o lucro pertence primordialmente aos acionistas e que somente a sociedade é capaz de determinar, com precisão, a melhor forma de alocar os lucros gerados. Destarte, a estrutura da lei impõe controles e parâmetros para a retenção do lucro social pela companhia, garantindo assim, aos acionistas, previsibilidade, adequação e possibilidade de fiscalizar a utilização dos lucros ora retidos. Tais estruturas de controle e os parâmetros a serem observados estão previstas nos artigos 193 a 197 da lei, que tratam das reservas e retenção de lucros.

M

TP

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

Portanto, visando cumprir tal previsão legal, a Lei das S.A. determina que não pode haver lucros acumulados sem destinação específica. Desta forma, o artigo 198 da Lei das S.A. corrobora tal posicionamento ao estabelecer que “a destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o artigo 194 e a retenção nos termos do artigo 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (artigo 202)” e, no mesmo sentido, reza o § 6º do artigo 202 da mesma Lei: “os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos”. Portanto, não restam dúvidas de que o mencionado dispositivo tornou literal a regra primordial de que o lucro pertence ao acionista, buscando dificultar a retenção irregular dos lucros sociais pelos administradores e controladores da companhia.

Considerando o dito alhures, depreende-se que a *mens legis* da Lei no 10.303/2001, que incluiu o § 6º no artigo 202, é de coibir a retenção injustificada de lucros. A relativização ao direito aos lucros da companhia somente pode ser aceita nos termos da lei, sendo imprescindível a comprovação, pela companhia, da necessidade e utilidade de retenção dos lucros.

Não se olvida, entretanto, que o mencionado dispositivo permite que a sociedade retenha parte dos lucros auferidos, quer seja por meio das reservas estatutárias ou por meio de orçamento de capital, a ser aprovado pela assembleia geral; todavia, não foi trazida à baila, pelos administradores, essa possibilidade, senão, apenas a manutenção do lucro no caixa da Companhia durante todo o exercício de 2020, sem destinação específica, visando salvaguardar seu fluxo de caixa.

Dada a palavra ao acionista Gaspetro para tréplica.

Diante das considerações apresentadas pelo acionista Estado do Rio Grande do Norte, a acionista GASPETRO reitera os fundamentos da tréplica apresenta na AGO 026ª realizada em 30/04/2020. BU

Dessa forma, tendo em vista o Art. 6º, Parágrafo 3º, “I”, do Estatuto Social da companhia, não foi atingido o quórum para aprovação da proposta trazida pelo acionista Estado do Rio TW

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2


ATA DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020


Grande do Norte quanto ao pagamento imediato dos dividendos adicionais, permanecendo o impasse.

Considerando o disposto na cláusula 17, § 1º do Acordo de Acionistas e no art. 6º parágrafo § 4º do Estatuto Social da Companhia, que exigem o voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) do capital social votante para deliberação da matéria, verifica-se não haver quórum para aprovação do item único da ordem do dia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se esta ata, de forma sumária, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, que vai assinada pelos presentes.

Natal/RN, 30 de junho de 2020.


Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Presidente da Assembleia


Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro
PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
Secretário da Assembleia